



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

PREGÃO N° 031/2008 - JF/SE (REPETIÇÃO)

A UNIÃO, pelo presente edital e através da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n°. 076/08 - DF, realizará Sessão Pública na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, no dia **31 de dezembro de 2008**, às 08:00 horas (horário local), ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para processar licitação na modalidade de PREGÃO, sob n°. 031/2008 - JF/SE, por **MENOR PREÇO**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo n°. 0209/2008, subordinada aos ditames da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, bem como do Decreto n°. 3.555/00 e, de forma subsidiária, à disciplina da Lei n. 8.666/93, destinada à formalização do Sistema de Registro de Preços para contratação futura de **seguro de acidentes pessoais para estagiários**, previsto no art. 15 daquela Lei de Licitações, regulamentado pelo Decreto n°. 3.931/2001, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

I - DO OBJETO:

- 01.01.** O objeto deste Pregão consiste na contratação futura de seguro de acidentes pessoais para estagiários, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante deste edital.

II - DOS ANEXOS:

- 02.01.** Integram o presente edital como se dele fizessem parte os documentos abaixo relacionados:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência/Projeto Básico;
 - b) **Anexo II** – Carta de Credenciamento;
 - c) **Anexo III** - Declaração de Superveniência;
 - d) **Anexo IV** – Declaração de Menores;
 - e) **Anexo V** – Preço máximo admitido pela Administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO:

- 03.01.** Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem até as **08:00 horas do dia 31/12/2008**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:
- a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados na **cláusula IV** em separado dos envelopes 1 e 2;
 - b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
 - c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

03.02. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- c) que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei n. 11.101/2005;
- e) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei n. 11.101/2005;
- f) que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- h) que descumpra o art. 7º, XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

04.01. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

04.02. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

04.03. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

- 04.04.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 04.05.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 04.06.** Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 05.01.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE PREGÃO N° 031/2008 – JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 31/12/2008, às 08:00 horas ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)
--

E, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar, entre outras:

- a) O CNPJ e a Razão Social do proponente;
 - b) o **preço** unitário e global para o item especificado no **ANEXO I**, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, encargos, seguros, taxas, etc., **e deduzidos os descontos eventualmente concedidos**;
 - c) O prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 05.02.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 05.03.** Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. **A falta desta informação implicará em resposta negativa**, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 05.04. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**
- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - b) **não** atendam às exigências deste edital.

- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.

05.05. Critério de Aceitabilidade dos Preços:

- a) Os preços deverão ser cotados em reais ou moeda nacional vigente na data de realização do procedimento licitatório;
- b) Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- c) Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VI - DA HABILITAÇÃO:

- 06.01.** A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope n. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
 JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 PREGÃO N° 031/2008-JF/SE
 SESSÃO PÚBLICA DIA 31/12/2008, às 08:00 horas.
 ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
 (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

E conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

06.01.01. Quanto à habilitação jurídica:

- a) tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) prova de Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- d) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos necessários à habilitação jurídica que já foram apresentados no credenciamento poderão ser dispensados do envelope 02 (Documentação de Habilitação).

06.01.02. Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

emitida pela Receita Federal do Brasil –RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, se for o caso;
- f) as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07;

06.01.03. Quanto à qualificação técnica:

- a) apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, capaz(es) de comprovar, em razão de contrato vigente ou já cumprido, que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) prova de aptidão para operar seguros de vida, no mercado brasileiro, nos termos do artigo 74 e seguintes do Decreto Lei nº 73/66.

Obs.: Os atestados referidos acima deverão ser em original ou cópia autenticada, constando nestes, o CNPJ, endereço, fone e/ou fax da empresa, nome do emitente com firma reconhecida e cargo ocupado na empresa.

06.01.04. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);
 - b.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
 - b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de

Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

- b.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

06.01.05. E ainda:

- a) declaração, em papel timbrado ou no modelo do anexo 3, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo no Anexo V);
- b) declaração de Superveniência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado ou no modelo do anexo IV, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta;
- c) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

06.02. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins da assinatura do contrato, conforme item 06.02.01, “e” deste Edital.

06.03. A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado exime o concorrente da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

06.04. Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.

06.05. A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.

06.06. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
- b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
- c) se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CGC/CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

VII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

- 07.01.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) – é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 07.02.** Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento vinculativo, obrigacional, que contém todas as características e condições de compromisso à futura contratação, inclusive os preços, especificações, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 07.03.** O gerenciamento e a fiscalização da ARP deverão ficar a cargo do Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.
- 07.04.** O prazo de validade da ARP será de 01 (um) ano.
- 07.05.** A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, **sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, observando-se as disposições constantes do artigo 44, da Lei Complementar n. 123/06.**
- 07.06.** Homologado o resultado da licitação, a Seção de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade.
- 07.07.** A contratação junto ao fornecedor registrado, após a indicação pela Seção de Licitações e Contratos, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n. 8.666/93.
- 07.08.** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 07.09.** O futuro **Registro de Preços**, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de **100%** (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.
- 07.10.** Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei n. 10.520/02.
- 07.11.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Seção Judiciária, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

VIII. DO PROCEDIMENTO:

08.01. Nenhum documento e/ou proposta escrita será(ao) recebido(s) pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, salvo dos licitantes já presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para proceder aos respectivos credenciamentos.

08.02. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro iniciará a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
- b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
- c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados, para conhecimento de todos;
- d) cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio informará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o preço médio de mercado, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os

documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;

- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contrarrazões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;
- n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

08.03. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

08.04. Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos.

08.05. Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

08.06. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.

IX. DO JULGAMENTO:

09.01. O **julgamento das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”, assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
- b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e nos anexos; assim como as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

- d) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
- e) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- f) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
- g) a empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de Preços, com os devidos preços unitários e totais.

09.02. O **julgamento da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem a quaisquer das exigências estipuladas no **item 6** deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) os participantes que apresentem quaisquer dos documentos com data da validade vencida serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão na inabilitação do licitante.

X. DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 10.01.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após, observado o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no art. 45, § 3º do mesmo diploma legal.
- 10.02.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- 10.03.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à Administração.
- 10.04.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.
- 10.05.** Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sofrer a(s) penalidade(s) prevista(s) no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

XI. DO DIREITO DE PETIÇÃO:

- 11.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Anexo I, do Dec. nº 3.555/2000.
- 11.02.** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

- 11.03.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando desde então lhes assegurada vistas aos autos;
- 11.04.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;
- 11.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.06.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor deste Foro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, em consequência, homologará a presente licitação, para fins de contratação futura.
- 11.07.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a decadência do direito de recurso.
- 11.08.** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

XII. REGIME E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.01.** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “b”, do inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 8.883/94).
- 12.02** O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguros será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Núcleo de Recursos Humanos.
- 12.03.** O setor responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 12.04.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da JF/SE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 12.05.** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 12.06.** À fiscalização compete encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que **relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.**
- 12.07.** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

XIII - DA PUBLICIDADE:

- 13.01.** O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção 3 e na *homepage* deste Órgão, na Internet (www.jfse.jus.br), conforme estabelece art. 11, alínea “a” do Anexo I, do Decreto n. 3.555/2000.
- 13.02.** Todos os atos do referido processo, durante a chamada fase externa, serão divulgados via *internet*, no *site* acima indicado.
- 13.03.** Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.

- 13.04.** A Ata de Registro de Preços será publicada, em forma de extrato, no DOU – Seção 3, bem como mantida atualizada no *site* deste órgão, na *internet*.

XIV - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.01.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas nos programas de trabalho 00821, nos elementos de despesa: 33903969.

XV – DO PAGAMENTO:

- 15.01.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até o 8º (oitavo) dia útil, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Núcleo de Recursos Humanos, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

- 15.02.** Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 15.03.** Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

XVI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.01-** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, da Lei 8.666/1993, observado o seguinte:

- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 17.01.** As apólices deverão ser entregues no prazo máximo definido no Termo de Referência (dez dias), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 17.02.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

- 17.03.** As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

XVIII - DAS PENALIDADES:

- 18.01.** As sanções administrativas serão a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar com a Administração por prazos, respectivamente, não superiores a 2 (dois) e 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, conforme previsto nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em);
- 18.02.** O atraso injustificado na assinatura da ARP sujeitará a Licitante vencedora à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado, obedecido o limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 (quinze) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.
- 18.03.** As multas previstas são as seguintes:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de seguro, para cada dia de atraso no adimplemento de cláusulas estipuladas na apólice de seguro;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso do fornecimento da apólice;
 - c) A inexecução de cláusulas contidas nas normas constantes da apólice ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.04.** As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Sergipe, no prazo de cinco dias úteis, após a notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.
- 18.05.** A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal de Sergipe aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da lei n. 8.666/93 (advertência ou suspensão temporária) e na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 18.06.** As multas estabelecidas no subitem 18.03 não serão aplicadas cumulativamente.
- 18.07.** Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.08.** A sanção do subitem anterior poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do subitem 18.03.
- 18.09.** Para que sejam aplicadas as sanções, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 18.10.** A sanção prevista no subitem 18.07 é de competência exclusiva do Diretor do Foro da JF/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.01.** A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Anexo I, do Dec. nº 3.555/2000.
- 19.02.** O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do registro, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.
- 19.03.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, conforme fixa o art. 4º, parágrafo único do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.
- 19.04.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Dec. nº 3.555/2000.
- 19.05.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a data da apresentação das mesmas.
- 19.06.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa, **bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 19.07.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.08.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216.2300, fax (79) 3216.2244.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2008.

Andrews Monteiro Almeida
Pregoeiro



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Pregão nº 031/2008

Anexo I

PROJETO BÁSICO

Tema: Contratação de Seguro Acidentes Pessoais para Estagiários

OBJETO:

O presente projeto tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de Seguros de Acidentes Pessoais – Corporativo através de apólice de seguros que deverá ser aberta para os alunos estagiários bolsistas e os alunos estagiários voluntários (não remunerados) da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju, e das Subseções de Estância e Itabaiana, todas no Estado em Sergipe.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de Seguro de Acidentes Pessoais – Corporativo faz-se necessária para atender à legislação brasileira que regulamenta a contratação de estagiários no setor da Administração Pública. Entre as disposições legais sobre o tema, destacamos:

1. A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994;
2. O Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982;
3. O Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996;
4. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
5. Resolução nº 08, de 29 de março de 2006 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
6. Portaria nº 08, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

BENEFICIÁRIOS:

O quadro de estagiários é variável quanto à idade e quanto ao período em que os estudantes figurarão como segurados, devendo, entretanto, ser respeitado, no momento atual o limite de 43 (quarenta e três) estagiários remunerados e 07 (sete) estagiários voluntários, como noticiado pela Supervisão de Contratos desta Seção Judiciária.

Haverá situações em que o quadro estará incompleto e, à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem dessa atividade, seus nomes e respectivos dados – data de nascimento, CPF, beneficiário – serão imediatamente informados, por escrito à seguradora contratada; os demais terão seus nomes e dados informados posteriormente, à época do início de seus respectivos períodos de estágio.

O contrato de seguro deverá, portanto, prever tal situação, possibilitando inclusões de novos estudantes e exclusões de estagiários já segurados, bem como a emissão de apólices de seguro e respectivos endossos, ainda que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.

DESCRIÇÃO:

O Seguro de Acidentes Pessoais – Corporativo será para assegurar aos 49 (quarenta e nove) alunos beneficiários - que atualmente compõem o quadro, mais outros que venham integrar o quadro de estagiários - contra Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente ou Parcial (IPA) e Despesas Médico-Hospitalar, com os seguintes valores mínimos:

- a) Morte acidental = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Invalidez Permanente ou Parcial = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Despesas Médico-hospitalar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável.

DAS GARANTIAS BÁSICAS E COBERTURA:

Morte Acidental (MA) – A contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do contrato.

Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente (IPA) – A contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro.

Para fins deste contrato **considera-se acidente pessoal** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, posterior à entrada do estagiário na Justiça Federal de Sergipe, causador de lesão física, que, por si, só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

A cobertura do seguro deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas/dia.

DA CARÊNCIA

Não haverá carência.

DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS:

As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhadas pela Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe à Seguradora Contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro. Se houver atraso na remessa da movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou da Justiça Federal de Sergipe, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído.

DA INDENIZAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO:

A indenização deverá ser paga conforme legislação vigente.

DOS CERTIFICADOS E DAS APÓLICES DE SEGURO:

Cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

Quanto às apólices de seguro, objeto da Nota de Empenho, o prazo de entrega das apólices não poderá exceder 10 (dez) dias a contar do recebimento da mencionada nota de empenho.

DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à seguradora, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato terá como prazo o interstício de 12 (doze) meses prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços a serem contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “b”, do inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 8.883/94).

DO PAGAMENTO:

O pagamento far-se-á até o 8º (oitavo) dia útil, após o recebimento do Boleto Bancário, mediante a apresentação de NOTA DE SEGURO, visada pela Diretoria da Secretaria Administrativa ou pela Direção do Núcleo de Apoio Administrativo – DNAA, ou ainda, pela Supervisão do Setor de Contratos.

DO REAJUSTE CONTRATUAL:

O preço do serviço será reajustado de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, a partir do procedimento automatizado disponível no site do Banco Central do Brasil (www.bacen.gov.br) ou com base na fórmula:

$$R = V * \frac{(II - I^o)}{I^o}, \text{ onde}$$

R= valor de reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato a ser reajustado;

Iº = IGP/DI, vigente à época d apresentação da proposta; e

II = IGP/DI, vigente no mês anterior àquele em que deve ocorrer o reajuste

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com observância ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei complementar nº 101/00 combinado com o § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93, fica convencionado que os recursos alocados para o pagamento das despesas com a contratação dos serviços de seguro provem da conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, do exercício corrente, classificados no elemento de despesas nº 33903905.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituem obrigações e responsabilidade da contratada:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
2. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços acima referidos, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;
4. Manter em contato com a Administração, durante a vigência do contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante pelos acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem a causar à Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe/SE, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a contratante;
8. Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a contratada que os serviços não estão sendo executados conforme contratado;
9. Responder pelos danos causados pela violação dos seus direitos da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratante deverá:

1. Exercer a fiscalização sobre os serviços contratados por servidores especialmente designados;
2. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
3. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
4. Permitir o acesso dos empregados da contratada quando necessário, para execução dos serviços referidos;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
6. Efetivar mensalmente levantamento dos alunos assegurados e fornecer à contratada a relação dos mesmos;
7. Informar à contratada imediatamente quando da ocorrência do sinistro;
8. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

DAS PENALIDADES:

As sanções administrativas serão a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

As multas previstas são as seguintes:

- d) 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de seguro, para cada dia de atraso no inadimplemento de cláusulas estipuladas na apólice de seguro;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso do fornecimento da apólice;
- f) A inexecução de cláusulas contidas nas normas constantes da apólice ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju/SE, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta contratação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 08 de setembro de 2008.

(a) Maria Amélia Santana Araújo
Supervisora do STDO

De acordo.

Aracaju, 08 de setembro de 2008.

(a) Cristiane de Santana Gonçalves Oliveira
Diretora do Núcleo de Recursos Humanos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

PREGÃO N° 031/2008 – JF/SE

ANEXO II

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N° */2008 – ARP**

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS

Aos ____ dias de _____ do ano de 2008, a Seção de Licitação e Contratos deste Órgão Judiciário, por força da Portaria n° 076/08-DF/JF/SE, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP) n° ***/2008**, referente ao Pregão n° 031/2008 – JF/SE (PA n° 209/08), que objetiva a contratação futura de seguro de acidentes pessoais para os estagiários desta Seção Judiciária, segundo o(s) preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) definido(s) na licitação supra, bem como observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Dec. n° 3.931, de 19/12/2001.

Art. 1º. A *JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE* obriga-se a:

- a) emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total da solicitação;
- b) atentar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Exercer a fiscalização sobre os serviços contratados por servidores especialmente designados;
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- e) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- f) Permitir o acesso dos empregados da contratada quando necessário, para execução dos serviços referidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Efetivar mensalmente levantamento dos alunos assegurados e fornecer à contratada a relação dos mesmos;
- i) Informar à contratada imediatamente quando da ocorrência do sinistro;
- j) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- k) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

Art. 2º. O *FORNECEDOR REGISTRADO* obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal nos termos da alínea “a”, do art. 1º, desta ARP;
- b) Emitir certificados individuais, informando garantias e respectivo capital segurado;

- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- d) Fornecer as apólices no prazo de 10 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração.
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços acima referidos, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;
- g) Manter em contato com a Administração, durante a vigência do contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante pelos acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem a causar à Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe/SE, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- j) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- l) Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a contratada que os serviços não estão sendo executados conforme contratado;
- m) Alterar os segurados, sempre que solicitado pela contratante;
- n) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- o) Fornecer, sempre que exigido pela contratante, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Art. 3º. O prazo de validade da presente ARP será de 01(um) ano.

Art. 4º. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado constante deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT(R\$)	P. TOTAL (R\$)

§ 1º. O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º. O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados no *site* desta Seção Judiciária na *Internet* (www.jfse.gov.br), durante a vigência da ARP.

Art. 5º. O pagamento será efetuado pela JF-SE em até o 8º (oitavo) dia útil, contado a partir da data da atestação emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, através de Ordem Bancária em conta corrente e agência bancária a serem indicadas pela mesma, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) entregue(m), neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s);
- b) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) indique(m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável, bem como em observância ao Art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 3.555/2000 c/c nº 5586/2005.

§ 2º. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º. A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurada ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7º. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por esta Seção Judiciária, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 8º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Seção de Licitações e Contratos a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 9º. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;
- b) não formalizar contrato decorrente desta ARP ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo à presente ARP;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face das razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Justiça Federal.

§ 1º. A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º. A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III;

Art. 10. As sanções administrativas serão a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar com a Administração por prazos não superiores a 2 (dois) e 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, conforme previsto nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em);

§1º Aplicar-se-á advertência por inexecução parcial do contrato que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Núcleo de Recursos Humanos;

§2º As multas previstas são as seguintes:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de seguro, para cada dia de atraso no adimplemento de cláusulas estipuladas na apólice de seguro;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso do fornecimento da apólice;
- c) A inexecução de cláusulas contidas nas normas constantes da apólice ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§3º. As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Sergipe, no prazo de cinco dias úteis, após a notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.

§4º. A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal de Sergipe aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência ou suspensão temporária) e na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

§5º As multas estabelecidas no parágrafo segundo não serão aplicadas cumulativamente.

§6º Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§7º A sanção do parágrafo sexto poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do parágrafo segundo alínea “b” deste item.

§8º. Para que sejam aplicadas as sanções, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§9º A sanção prevista no parágrafo sexto deste artigo é de competência exclusiva do Diretor do Foro da JF/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista.

Aracaju/SE, ** de ***** de 2008.

Juiz Federal Carlos Rebêlo Júnior
Diretor do Foro

REPRESENTANTES:

PREGÃO N° 031/2008 – JF/SE

ANEXO - III

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela
SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao
Pregão n°. 031/2008-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar
impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos
inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

PREGÃO N° 031/2008 – JF/SE**ANEXO - IV****(usar papel timbrado da empresa)*****DECLARAÇÃO***

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a
habilitação no presente certame da empresa
_____, CNPJ n° _____,
com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do responsável
CPF n° _____

PREGÃO N° 031/2008 – JF/SE**ANEXO V**

(obs.: usar papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref: Pregão nº. 031/08-JF/SE

_____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade n. _____, CPF n. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do responsável
CPF n. _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

PREGÃO N° 031/2008 – JF/SE

ANEXO VI

PREÇO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR

O preço unitário anual máximo que a Administração se dispõe a pagar é de R\$ 164,34 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos, ou seja, 5% acima do preço médio de mercado encontrado através de pesquisa de preço contida em fl. 145 do procedimento administrativo n° 0209/2008.